



Fundão, 12 de dezembro de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 504/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 81/2019

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF "ENEAS FERREIRA" EM HOMENAGEM AO CIDADÃO "UBIRAJARA PIMENTEL FRAGA."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 081/2019 QUE "DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA QUADRA POLIESPORTIVA EM HOMENAGEM AO CIDADÃO "UBIRAJARA PIMENTEL FRAGA."

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Dispõe Sobre Nomenclatura da Quadra Poliesportiva em Homenagem ao Cidadão "Ubirajara Pimentel Fraga."

Pretende o autor do Projeto, dispõe sobre nomenclatura da quadra poliesportiva em homenagem ao cidadão "Ubirajara Pimentel Fraga, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 051/2019, conforme segue abaixo:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre nomenclatura da quadra poliesportiva em homenagem ao
Identificador: 3100380038003300300036003A005400 Conferência em autenticidade.

cidadão “Ubirajara Pimentel Fraga”.

O Senhor Ubirajara Pimentel Fraga, natural de Timbuí, filho de Clodoaldo Otto Fraga e Maria José Pimentel Fraga, pai de quatro filhos sendo eles Leandro Leonardo Borges, Fraga, Vanessa Borges Fraga, Lorena Borges Fraga, Leonado Leandro Borges Fraga, residente a Rua: João Miguel s/n, Timbuí, Fundão-Es.

Tal homenagem é importante para externar o sentimento de gratidão e saudade que tomou toda a comunidade. Foi de fato uma pessoa exemplar, que definitivamente faz jus a tal homenagem por parte do poder do poder público Municipal, as sementes da cidadania que plantou, certamente florescerão e gerarão frutos.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Identificador: 3100380038003300300036003A005400 Conferência em autenticidade.

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 081/2019 que “Dispõe Sobre Nomenclatura da Quadra Poliesportiva em Homenagem ao Cidadão “Ubirajara Pimentel Fraga””, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 12 de dezembro de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo